

REGULAMENTO PRAIA DAS ROCAS

CAPÍTULO I **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 1º

1. A gestão da Praia das Rocas compete à Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.E.M., adiante designada por Prazilândia.

Artigo 2º

1. O funcionamento e utilização da Praia das Rocas fica subordinado ao disposto no presente regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios no recinto.

2. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes da Praia das Rocas bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.

Artigo 3º

1. Os horários de funcionamento são da responsabilidade da Prazilândia e estarão os mesmos afixados à entrada do complexo, após a aprovação pela mesma.

2. As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Prazilândia para:

- a) Realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalações,
- b) Formação profissional do pessoal de serviço;
- c) Sempre que seja considerado conveniente.

3. Relativamente ao ano de abertura, a Prazilândia utilizará a experiência necessária à correcta aferição quanto às datas de abertura e encerramento da época balnear, bem como do respectivo horário, a definir nos anos seguintes.

4. Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou qualquer outra actividade de carácter lúdico-recreativo, será adoptado um horário especial do qual será dado conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 4º

A Prazilândia não se responsabiliza por quaisquer objectos ou valores transportados pelo utente e/ou deixados em qualquer zona do recinto.

CAPÍTULO 2 **UTILIZAÇÃO DA PRAIA DAS ROCAS**

Artigo 5º

A utilização e a admissão no recinto da Praia das Rocas obedecerão ao seguinte:

1. Obrigam-se os frequentadores da Praia das Rocas, para poderem entrar, ao prévio pagamento das respectivas taxas de utilização que serão afixadas à entrada junto ao horário de funcionamento, e ao cumprimento do regulamento existente. A Administração poderá condicionar o acesso à Praia das Rocas, mediante o uso de dispositivos de identificação individual, nomeadamente pulseira ou outros, sempre que julgue necessário.

a) Não será permitida a entrada no recinto e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto (os portadores de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou doenças de pele, bem como os portadores de feridas abertas ou não), incorrendo em penalidades legais, caso o façam.

b) Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal;

c) Poderá ser proibida a entrada nas instalações aos utentes que indiciem estar em estado de embriaguês ou sob o efeito de drogas;

d) Poderão ser expulsos, pelo pessoal de serviço na Praia das Rocas, os utentes que, por gestos, actos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento;

e) A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas pelos pais ou por quem os representem;

f) Não é permitida a entrada de animais;

2. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento deste preceituado, poderá ser proibido de entrar na Praia das Rocas por um período de tempo a determinar pela administração da mesma.

Artigo 6º

Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da Praia das Rocas, os utentes deverão preparar a sua saída.

Artigo 7º

A zona de banho compreende as piscinas e o solário.

Artigo 8º

É expressamente proibido:

1. A entrada de pessoas estranhas ao serviço nas áreas destinadas ao uso exclusivo dos serviços;
2. Entrar com calçado inadequado na zona de banho;
3. Deitar lixo ou qualquer tipo de objecto para o chão;
4. Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
5. Danificar a relva ou qualquer arbusto;
6. O uso de objectos pessoais (óculos, relógios, pulseiras, fios, anéis, etc.) no interior da piscina, que coloquem em perigo a integridade física dos utentes;
7. A utilização da zona mais profunda da piscina por parte de utentes que não saibam nadar;
8. Atirar ou mergulhar qualquer objecto nas águas;
9. Provocar ou participar em desordens ou alterações;
- 10. Transportar comida ou bebida, lancheiras, arcas ou outros recipientes térmicos para a zona balnear;**
 - a) São admitidos os seguintes alimentos e bebidas:

Sandes pré confeccionadas, pizza cortada em doses individuais, batatas fritas em doses individuais, fruta em doses individuais ou cortada transportada em recipiente aprovado, bolachas, biscoitos e bolos em doses individuais, leite e iogurtes em embalagem não de vidro, gelados, chocolate, doces e similares;

Todas as bebidas não alcoólicas transportadas em recipiente autorizado;
 - b) Cada utente é individualmente responsável pelo lixo que produzir.
11. Consumir bebidas alcoólicas na zona balnear;
12. Comer ou beber nos Balneários/Vestiários/Instalações Sanitárias;
13. Transportar objectos cortantes, contundentes ou que de qualquer forma possam constituir perigo para os utentes, para a zona balnear, assim como chapéus-de-sol, pranchas ou outros dispositivos rígidos.

Artigo 9º

No caso de violação deste regulamento e demais normas aplicáveis, a Prazilândia reserva-se o direito de impedir a entrada ou a permanência dos utentes infractores no complexo, não havendo lugar à restituição do preço pago pela entrada, ou de quaisquer outras quantias despendidas por bens ou serviços disponíveis.

Artigo 10º

É obrigatório o uso de vestuário adequado para o banho independentemente da idade do utente (fato de banho, calções de banho, fraldas especiais para bebés).

Artigo 11º

1. Os utentes da Praia das Rocas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento e instalações.
2. Os danos causados no decurso das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 dias.

Artigo 12º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que note nas instalações.

CAPÍTULO 3 BALNEÁRIOS/VESTIÁRIOS

Artigo 13º

1. Os balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.
2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 7 anos desde que acompanhadas por adultos do sexo a que pertence o balneário ou sanitário.
3. As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 14º

A Prazilândia, não se responsabiliza por qualquer objecto ou valores deixados nos balneários.

CAPÍTULO 4 PESSOAL Artigo 15º

O pessoal de serviço deverá:

1. Manter as instalações sempre com elevado nível de asseio e limpeza;
2. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
3. Zelar pela segurança dos utentes das piscinas;
4. Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições nelas contidas;
5. Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento;
6. Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente;
7. Exercer as suas funções envergando um uniforme próprio que permita a sua fácil distinção e identificação.

Artigo 16º

O pessoal de recepção e controlo tem como funções:

- a) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

Artigo 17º

O pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, encontra-se devidamente credenciado para estas operações e tem como funções:

- a) Zelar pela segurança das actividades aquáticas;
- b) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 18º

Ao pessoal de manutenção e conservação compete assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações.

CAPÍTULO 5 ACTIVIDADES NÁUTICAS E DESPORTIVAS NA PRAIA

Artigo 19º

Nas actividades náuticas e desportivas a utilização dos equipamentos existentes (barcos a remos, gaivotas e canoas, aquaballs, parede de escalada, slide ou outras), está sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização que será devidamente afixada.

Artigo 20º

Os utilizadores destes equipamentos são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento.

Artigo 21º

É expressamente proibido:

1. Deitar lixo ou qualquer tipo de objecto para a água;
2. Não cumprir as indicações do pessoal de serviço;
3. Ultrapassar a delimitação existente na água;
4. Provocar ou participar em desordens ou alterações;

5. Utilizar as embarcações por menores de 10 anos quando não acompanhadas por um adulto.

Artigo 22º

É expressamente obrigatório:

1. A utilização de colete de salvamento **ou de material de protecção individual, dependendo da actividade.**

Artigo 23º

A Prazilândia não se responsabiliza por qualquer objecto ou valores deixados nas embarcações.

Disposições Finais

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento de funcionamento e utilização das piscinas deliberará a Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.E.M.

Castanheira de Pera, 27 de Julho de 2011

O Conselho de Administração

